**DECRETO Nº. 1602/21 – DE 16 DE JULHO DE 2021.**

“Dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio da COVID-19 (novo corona vírus)”.

 **SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA**, Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

 **D E C R E T A -**

**Artigo 1º -** Fica prorrogado, no que couber, o Decreto Municipal nº. 1596, de 15 de junho de 2021 até o dia 31 de julho de 2021.

**Artigo 2º. –** O atendimento presencial nos restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, sorveterias, distribuidora de bebidas, loja de conveniência, fica restrito até as 23h00 com 60% de pessoas dentro da capacidade do local. Após as 23h00 o atendimento deverá ocorrer somente no sistema delivery (entrega).

**Artigo 3º. –** O atendimento presencial em salões de beleza e barbearias, fica restrito até as 23h00.

**Artigo 4º. -** Fica permitido a realização de celebrações religiosas presenciais, com capacidade de até 60%, e dentro das regras de medidas de segurança determinadas pelo OMS, Secretaria da Saúde (Federa, Estadual e Municipal), das 6h00 às 23h00.

**Artigo 5º. –** Fica permitido a realização de atividades físicas em academias, com capacidade de até 60%, e dentro das regras de medidas de segurança determinadas pelo OMS, Secretaria da Saúde (Federa, Estadual e Municipal), das 6h00 às 23h00.

**Artigo 6º -** Este Decreto entra em vigor a partir de **16/07/2021**, com validade até **31/07/2021,** revogando todas as disposições contrárias.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – SP.

 Aos 16 de julho de 2021.

 SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA

 Prefeito Municipal